



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Leopoldo
Secretaria de Desenvolvimento Social



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2019/SDS

**SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA
CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 A 18 ANOS INCOMPLETOS
NO ÂMBITO DE SÃO LEOPOLDO
EXECUÇÃO: 2020/2021**



SUMÁRIO

1	REGRAS GERAIS	3
2	OBJETO	3
3.	QUANTO A PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SÃO LEOPOLDO	4
4.	DO SERVIÇO	4
4.1	DESCRIÇÃO.....	4
4.2	EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO DO SERVIÇO.....	5
4.3	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO POR EQUIPE DE REFERÊNCIA.....	5
5.	DAS METAS	5
5.1	DO VALOR DA META.....	6
5.1.1	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	6
6.	LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO.....	6
7.	FORMA DE ACESSO	7
8.	DOS OBJETIVOS.....	7
8.1	OBJETIVO GERAL.....	7
8.2	OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	7
9.1	DO FUNCIONAMENTO.....	8
9.1.1	DAS EXIGENCIAS MÍNIMAS.....	8
9.2	DO PLANEJAMENTO.....	9
9.2.1	DOS REGISTROS DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA.....	9
10.	METODOLOGIA: TRABALHO ESSENCIAL AO SERVIÇO	9
10.1	A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DEVERÁ:.....	10
11.	ARTICULAÇÃO EM REDE	10
12.	INDICADORES (QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS) DE AVALIAÇÃO	11
12.1	IMPACTO SOCIAL ESPERADO – CONTRIBUIR PARA:.....	14
13.	LOCAL, APRESENTAÇÃO, FORMA E CONTEÚDO DA PROPOSTA.....	14
13.1	LOCAL E APRESENTAÇÃO.....	14
13.2	QUANTO À FORMA.....	14
13.3	QUANTO AO CONTEÚDO.....	15
13.4	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.....	15
14.	DO CRONOGRAMA DE SELEÇÃO	16
15.	COMISSÃO DE SELEÇÃO	17
16.	CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS.....	17
16.1	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E MENSURAÇÃO DA PROPOSTA.....	18
16.2	CRITÉRIOS DE DESEMPATE.....	18
17.	DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	19
18.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	19
	ANEXO I.....	20
	ANEXO II.....	22



Edital n.º 04/2019/SDS – Secretaria de Desenvolvimento Social

A Prefeitura do Município de São Leopoldo, através da Secretaria de Desenvolvimento Social – SDS, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal n.º 9.163, de 20 de novembro de 2018, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, com o objetivo de firmar parceria com organizações da sociedade civil, através de Termo de Colaboração, para consecução de finalidades de interesse público e realizar ações previstas na Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009-CNAS, especialmente a **Prestação de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos** como medida protetiva (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, art. 101) provenientes de encaminhamentos do Conselho Tutelar e órgãos da Justiça da Infância e Juventude.

1 REGRAS GERAIS

1.1 O presente PROCESSO SELETIVO rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, demais disposições legais aplicáveis, bem como as constantes deste Edital, que as instituições participantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.2 As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 O Processo Seletivo a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com a legislação vigente.

1.4 O presente Edital e seus Anexos serão disponibilizados na imprensa local, no site <http://www.saoleopoldo.rs.gov.br>, no átrio da Prefeitura Municipal de São Leopoldo.

2 OBJETO

Selecionar Organizações da Sociedade Civil para prestar o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, em Medida de Proteção, em parceria com a Prefeitura do Município de São Leopoldo, através da Secretaria de Desenvolvimento Social (SDS).



3. QUANTO A PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SÃO LEOPOLDO

- a) O termo de colaboração a ser firmado com a(s) organização(ões) de sociedade civil escolhida (s), para os anos de 2020, terá vigência de até 24(vinte e quatro) meses e ininterruptos.
- b) Os termos de colaboração, formas de repasse, vedações e demais regramentos da parceria para o ano de 2020/2021, seguirão o que dispõe na Lei Federal 13.019/14.

4. DO SERVIÇO

Serviço de Acolhimento Institucional é destinado ao atendimento de grupos de até 20 crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, inclusive quando houver necessidade especial, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva. Excepcionalmente, em casos de determinação judicial, a idade poderá ser estendida até 20 anos 11 meses e 29 dias.

4.1 DESCRIÇÃO

- Oferecer acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, usuários de substâncias psicoativas por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em situação de risco pessoal, social e de abandono, ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se, temporariamente, impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem, ou na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.
 - As unidades devem estar inseridas na comunidade e ter aspecto semelhante à de uma residência, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos.
 - O atendimento prestado deve ser personalizado, em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos disponíveis na comunidade local, tomando como prioridade absoluta a manutenção do grupo de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco na mesma unidade, independentemente da faixa etária dos membros.
 - Poderá, excepcionalmente, ser flexibilizado o limite de acolhidos na instituição conveniada – em até 20% (vinte por cento), dadas as peculiaridades do atendimento, desde que a equipe e infraestrutura destinada a este atendimento seja adequada e suficiente, mediante avaliação dos técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Social.
 - Esse serviço estará vinculado diretamente a Secretaria de Desenvolvimento Social, através do Diretoria de Proteção Social Especial de Alta Complexidade que deverá operar a referência e contra referência com a rede de serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Especial e com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Organizações de Defesa de Direitos e demais políticas públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social.



4.2 EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO DO SERVIÇO

A execução dos serviços prestados através de Organizações da Sociedade Civil estará sob a coordenação e fiscalização da equipe técnica vinculada a Proteção Social Especial que será responsável pelo acompanhamento da prestação de serviço, **sem prejuízo das funções da Comissão de Monitoramento e Fiscalização**, devendo ter assegurado em suas atribuições:

- a) realizar reuniões mensais, com atas, de coordenação técnica de monitoramento avaliação com as executoras do serviço;
- b) acessar os relatórios de atividades elaborados na execução dos serviços, prontuários e Plano Individual de Atendimento – PIA dos casos atendidos;
- c) gerenciar das vagas disponibilizadas pelas executoras;
- d) propor de adequações e reordenamento de ações, quando necessário, visando a regular e eficiente prestação do serviço às crianças e adolescentes;
- e) articular com o Sistema de Garantia de Direitos – SGD;
- f) propor de discussão de casos em conjunto com a executora, principalmente aqueles mais complexos;
- g) realizar reuniões anuais com presidentes e representantes legais, com o objetivo de esclarecer dúvidas e atribuições do DPSE;
- h) acessar sempre que houver acolhimento de crianças e adolescentes com deficiência ou demanda específica, o laudo médico, bem como o relatório psicossocial da situação, para que o valor da meta seja diferenciado. A liberação para pagamento de meta especial, dar-se-á após visita da equipe técnica de Proteção Social Especial ao acolhimento para avaliação conjunta.
- i) solicitar a liberação de cuidador (educador e/ou atendente) social para formação profissional quando houver chamamento pelo Departamento de Proteção Social Especial (DPSE) ou pelo Núcleo Municipal de Educação Permanente (NUMEP). Devendo a organização liberar o profissional para tal. A carga horária máxima mensal de formação será de 06 horas e deverá ser contabilizada como horário de trabalho.

4.3 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO POR EQUIPE DE REFERÊNCIA

Número de metas por equipe de referência: 20 (vinte) metas.

5. DAS METAS

Número total de metas: 85 (oitenta e cinco) metas, sendo que destas, poderá o município disponibilizar até 20 (vinte) metas para crianças e adolescentes com deficiência e/ou demanda específica de cuidados. Entende-se por meta a criança e adolescente que serão atendidos pelo serviço.

As 20 metas para crianças e adolescentes com deficiência e/ou demanda específica de cuidados



contínuos, refere-se à situação de dependência que esteja em desacordo com o desenvolvimento esperado para a faixa etária, comprovado por meio de relatório técnico da equipe da instituição e laudo médico com CID que ateste a deficiência. Estas duas comprovações serão avaliadas pela equipe de Proteção Social Especial. Após o recebimento da referida documentação, será realizada visita no local para a avaliação referente ao custeio da meta especial.

As 20 metas referidas para crianças e adolescentes com deficiência e/ou demanda específica de cuidados contínuos, não poderão ultrapassar o número de 5 metas por instituição

5.1 DO VALOR DA META

Cada meta atendida, prevista neste Edital, corresponde ao pagamento de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais) mensais. No caso das metas incluídas para crianças e adolescentes com deficiência e/ou demanda específica de cuidados será pago adicional no valor de R\$ 584,00 (quinhentos e oitenta e quatro reais) mensais, cuja deficiência e/ou demanda específica de cuidados for devidamente comprovada através de atestado médico, e relatório da equipe técnica do acolhimento institucional. Nos casos em que houver uso prejudicial de substâncias psicoativas e/ou saúde mental, o atestado deverá ser emitido pelo serviço especializado do município. Estes dois documentos serão avaliados pela equipe da Diretoria de Proteção Social Especial. Aprovado o pedido de meta para crianças e adolescentes com deficiência e/ou demanda específica de cuidados, restará o valor total R\$ 2.334, (dois mil trezentos e trinta e quatro reais).

O valor anual do objeto deste edital está previsto em R\$ 1.925.160,00 (um milhão novecentos e vinte e cinco mil, cento e sessenta reais). Sendo que o valor total, considerando os dois anos vigentes do edital será de R\$3.850.320,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta mil, trezentos e vinte reais).

5.1.1 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária da parceria firmada com base no presente Edital será a seguinte:

Órgão: 12.00 – Secretaria de Desenvolvimento Social

Unidade: 04.00 – Diretoria de Proteção Social Especial

Projeto Atividade: 12.04.08.244.0044.____ – Rede Socioassistencial Especial

Rubrica: 3.3.5.0.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais

Recursos: 0001 – Livre

2245 – Recurso Vinculado

6. LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) poderá ser em imóvel locado e/ou propriedade da organização;
- b) não se confunde local de prestação do serviço com a sede da organização da sociedade civil, que poderá ter o mesmo endereço;
- c) a mesma organização da sociedade civil pode ter um ou mais locais de prestação de serviços, desde que presente em cada um deles os documentos exigidos pela Lei Federal nº



13.019/14.

7. FORMA DE ACESSO

- a) Por determinação do Poder Judiciário e/ou;
- b) Por requisição do Conselho Tutelar do Município de São Leopoldo/RS, conforme indicação de vaga da Diretoria competente da Secretaria de Desenvolvimento Social, sendo que o Juizado da Infância e Juventude deverá ser comunicado, conforme previsto no art. 93 da Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

8. DOS OBJETIVOS

8.1 OBJETIVO GERAL

Acolher e garantir proteção integral à criança e adolescente em situação de risco pessoal, social e de abandono em conformidade com a legislação vigente.

8.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a. Reduzir a ocorrência de risco, seu agravamento ou sua reincidência, que demandam esta modalidade de atendimento.
- b. Buscar restabelecer vínculos familiares e comunitários, salvo determinação judicial em contrário.
- c. Possibilitar a convivência comunitária.
- d. Adequar à unidade de atendimento na sua infraestrutura, recursos humanos e equipamentos conforme as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (MDS, 2009).
- e. Incluir no atendimento, crianças e adolescentes com deficiência, e ou que apresentem problemas devido ao uso de substâncias psicoativas, de forma integrada às demais crianças e adolescentes, observando as normas de acessibilidade e capacitando seu corpo de funcionários para o atendimento adequado às suas demandas específicas.
- f. Construir o Plano Individual de Atendimento – PIA visando a superação das situações que ensejaram a medida de proteção.
- g. Promover interlocução e acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas para garantir o desenvolvimento integral da criança, adolescente e de suas famílias.
- h. Favorecer o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que as crianças e adolescentes façam escolhas com autonomia.
- i. Promover o acesso a ensino regular e profissionalizante, a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacional interno e externo, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades da criança e adolescente.
- j. Contribuir para a colocação em família substituta, sempre que houver a



impossibilidade do reestabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem/extensa.

k. Desenvolver com os adolescentes condições para a independência e o autocuidado.

l. Manter articulação com o Programa Apadrinhamento Afetivo no intuito de promover a Convivência Familiar e Comunitária das crianças e adolescentes acolhidos.

9.1 DO FUNCIONAMENTO

Contínuo e ininterrupto, 24 horas diárias, 07 (sete) dias por semana.

9.1.1 DAS EXIGENCIAS MÍNIMAS

a) Ambiente Físico

a.1 De acordo com a legislação vigente, especialmente a Resolução CNAS n.º 01/2013, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução Normativa do CMAS n.º 037/2011, e, ainda, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT deverá ter características semelhantes ao de uma residência, contendo: sala de estar, sala de jantar; cozinha, lavanderia, banheiros, dormitórios, despensa e área externa. Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam a aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os usuários;

a.2 Alvará de Funcionamento e Alvará de Bombeiros próprios em cada endereço.

b) Recursos Materiais, Socioeducativos e Alimentação

b.1 Deverá ser disponibilizado materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, entre outros, materiais pedagógicos, culturais e esportivos.

b.2 Deverá ser fornecida toda a alimentação básica e necessária ao desenvolvimento das crianças e adolescentes acolhidos.

c) Recursos Humanos

Os recursos humanos das organizações de sociedade civil que prestarão o serviço deverão atender o que dispõe a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, tendo como composição mínima, o que se demonstra no quadro abaixo:

PROFISSIONAL	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE/ CARGA HORÁRIA	PARÂMETRO
COORDENADOR (A)	01	NÍVEL SUPERIOR/40H	A CADA 20 ACOLHIDOS
ASSISTENTE SOCIAL	01	NÍVEL SUPERIOR/30H	A CADA 20 ACOLHIDOS



PSICÓLOGO (A)	01	NÍVEL SUPERIOR/30H	A CADA 20 ACOLHIDOS
CUIDADOR (A) ¹	01	ENSINO MÉDIO E CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA	A CADA 10 ACOLHIDOS

9.2 DO PLANEJAMENTO

- a) As organizações da sociedade civil deverão definir até 04 (quatro) horas semanais para atividades de reunião e planejamento, devidamente registradas e justificadas no Plano de Trabalho.
- b) As atividades de reunião e planejamento:
- b.1 integram o Plano de Trabalho, desde que comprovadamente voltadas ao aperfeiçoamento do serviço como um todo;
 - b.2 deverão ser comprovadas na prestação de contas trimestral e final, juntamente com o Relatório de Execução do objeto;

9.2.1 DOS REGISTROS DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

A parceria deverá ser devidamente comprovada, trimesstral e anualmente (de forma física – documentos originais - e digital), para fins de prestação de contas e estar de acordo com a legislação vigente.

Os registros que comprovam a execução do objeto da parceria devem:

- a) constar em atas, relatórios, fotos, vídeos, listas de presença com datas e todo aquele que de forma documental, objetivar a comprovação da execução do objeto² e;
- b) envio mensal de planilhas de acompanhamento de usuários, preenchidas completamente e;
- c) estar no Plano de Atendimento Individual de cada usuário e/ou prontuário, estando este disponível em arquivo próprio na organização da sociedade civil.

10. METODOLOGIA: TRABALHO ESSENCIAL AO SERVIÇO

Todas as Organizações da Sociedade Civil que oferecem Acolhimento Institucional devem adotar metodologias e processos de trabalho com as famílias e com os demais órgãos garantindo a

1 A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, idade inferior a um ano, pessoas que fazem uso de substância psicoativas ou casos de saúde mental)

2 Todos os documentos entregues para fins de comprovação da execução do objetivo ou execução financeira, DEVERÃO estar compostos com assinatura do representante legal da OSC, ou procuração e data.



integralidade no atendimento prestado através de:

- a) Elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA em parceria com o Conselho Tutelar, e, quando necessário, e ou, mediante solicitação, com a equipe de supervisão ligada ao Órgão Gestor (Assistência Social) e profissionais da Justiça da Infância e Juventude.
- b) Construção do Projeto Político-Pedagógico que deve orientar a proposta de funcionamento do serviço observando as Orientações Técnicas.
- c) Realização de acolhida, recepção e escuta.
- d) Elaboração de relatórios e registros das informações nos prontuários.
- e) Atendimento e/ou acompanhamento sistemático das famílias, priorizando o sistema de garantia de direitos.
- f) Articulação com a rede de serviços socioassistenciais e ou setoriais.
- g) Acompanhamento após a reintegração familiar pelo menos por seis meses, objeto de intervenção conforme acordo entre os serviços de acolhimento, órgão gestor da Assistência Social e a Justiça da Infância e Juventude.
- h) Realização de ações buscando o fortalecimento da função protetiva da família.
- i) Articulação conforme o perfil para encaminhamento aos Serviços da Proteção Social Básica e Especial, bem como Programas de transferência de renda, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e acesso à documentação pessoal, sendo de responsabilidade do Acolhimento Institucional o transporte, acompanhamento e demais encaminhamentos necessários.
- j) Atuação interdisciplinar no Serviço e a educação permanente da equipe multiprofissional.
- k) Registros de informações para acompanhamento, monitoramento e avaliação do Serviço.

10.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DEVERÁ:

- a) Definir os objetivos com a atuação/participação em rede no seu Plano de Trabalho.
- b) Comprovar, na prestação de contas trimestral, participação mínima em 01 (UM) encontro ordinário com a rede socioassistencial, através de cópia do registro dos encontros (atas), com listas de presença, constando a assinatura de representante da OSC, com vínculo de trabalho, devidamente identificada. E participação na reunião na mensal dos acolhimentos coordenada pela equipe da Diretoria de Proteção Social Especial.

11. ARTICULAÇÃO EM REDE

A articulação é um processo fundamental para organizar as diferentes ações voltadas para um público comum, a partir da definição das responsabilidades e conhecimento das finalidades de cada uma, coordenando as ações distintas e fortalecendo as comuns.

Deverá ser priorizada a articulação e construção de fluxos entre os acolhimentos com os serviços afins que compõem a rede socioassistencial, órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e demais políticas setoriais, entre eles:

- a. Poder Judiciário - Vara da Infância e Juventude – JIJ.
- b. Ministério Público - Promotoria da Infância e Juventude – PIJ.



- c. Conselhos Tutelares.
- d. Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente (COMDEDICA).
- e. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).
- f. Serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial (CRAS, CREAS, Serviços e projetos das Organizações da Sociedade Civil), entre outros projetos e serviços;
- g. Serviços das Políticas Públicas Setoriais.
- h. Programas e Projetos de preparação para o mundo do trabalho e inclusão produtiva.

12. INDICADORES (QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS) DE AVALIAÇÃO

Para fins de monitoramento e avaliação do objeto da parceria, pela Administração Pública, serão considerados os indicadores quantitativos e qualitativos, abaixo listados, como também, os demais elementos e documentos comprobatórios, que comporão a prestação de contas, no âmbito da execução do serviço.

Aplicar-se-ão, no que couber, os conceitos trazidos pela Lei Federal nº 13.019/14.

Objetivo	Indicadores		Meios de Verificação	Periodicidade
	Qualitativo	Quantitativo		
Reduzir a ocorrência de risco, seu agravamento ou sua reincidência, que demandaram esta modalidade de atendimento.	Prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos.	- Número de crianças e/ou adolescentes que tiveram seus direitos violados após o acolhimento	- Visitas de supervisão; - Relatório mensal de acompanhamento; - Projeto político pedagógico.	Mensal
Buscar restabelecer vínculos familiares e comunitários, salvo determinação judicial em contrário.	Integração entre a comunidade e as famílias com os acolhidos.	- Número de crianças e adolescentes em contato com familiares; - Número de atividades internas e/ou externas de integração envolvendo acolhidos e familiares.	- Diário de campo; - Ficha de atendimento; - PIA	Mensal



Adequar à unidade de atendimento na sua infraestrutura, recursos humanos e equipamentos conforme o Plano Municipal de Reordenamento dos Acolhimentos Institucionais em consonância com a Legislação vigente.	Atendimento qualificado para as crianças e adolescentes em medida de proteção.	- Número de acolhimentos reordenados a partir do Plano Municipal de Reordenamento; - Número de dormitórios/camas e adequação do espaço físico; - Número de educadores, equipe técnica e de apoio; - Processos de trabalho realizados pela equipe do acolhimento.	- Visitas de supervisão; - Diário de campo; - Lista da relação mensal; do número de acolhidos.	Mensal
Incluir no atendimento, crianças e adolescentes com deficiência e/ou usuários/as de substâncias psicoativas de forma integrada aos demais acolhidos observando as normas de acessibilidade; e capacitando seu corpo de funcionários para o atendimento.	Inclusão de crianças e adolescentes PCD's e/ou usuários/as de substâncias psicoativas de forma humanizada.	- Número de crianças e adolescentes com este perfil no acolhimento. - n° de capacitações/ formações envolvendo o grupo de profissionais da equipe para o atendimento.	- Visitas de supervisão; - Lista da relação mensal do número de acolhidos; - relatórios informativos.	Mensal
Construir o Plano Individual de Atendimento – PIA	Elaboração planejada e pactuada da intervenção para superação das situações de risco e violação de direitos.	- Número de PIA elaborado ou em construção entre os técnicos e demais integrantes da rede.	- Visitas de supervisão; - relatório mensal de acompanhamento.	Mensal
Promover interlocução e acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos	Proteção integral das crianças e adolescentes.	- Número da participação da equipe em reuniões de rede; - número de reuniões para discussão de casos.	- Visitas de supervisão; - Relatório mensal de acompanhamento; - Reunião mensal.	Mensal



e às demais políticas públicas.				
Favorecer o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades.	Crianças e adolescentes com autonomia de escolhas.	- Número de oficinas realizadas; - Realização de atividades lúdicas e dinâmicas envolvendo os acolhidos; - Realização de parcerias com instituições da rede para o desenvolvimento de atividades de convivência.	- Visitas de supervisão; - Relatório mensal de acompanhamento; - Projeto político pedagógico.	Mensal
Promover o acesso ao ensino regular e profissionalizante, a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacional interno e externo.	Redução das violações dos direitos, seus agravamentos ou reincidência.	- Número de crianças e adolescentes sem matrícula escolar; - Número de crianças e adolescentes matriculados em serviços de convivência e cursos profissionalizantes; - Número de crianças e adolescentes inseridos em atividades de cultura e lazer.	- Diário de campo; - Visitas de supervisão; - Relatório mensal de acompanhamento; - Reunião mensal.	Mensal
Contribuir para a colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do reestabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem/extensa.	Manutenção dos vínculos familiares e comunitários.	- Número de crianças e adolescentes em contato com a família extensa; - Atividades/ Encaminhamentos realizados que favoreçam o para o convivência familiar.	- Diário de campo; - Visitas de supervisão; - Relatório mensal de acompanhamento; - Reunião mensal.	Mensal
Desenvolver com os adolescentes condições para a	Crianças e adolescentes com autonomia.	- Nº de oficinas e atividades direcionadas;	- Projeto Político Pedagógico.	Mensal



independência e o autocuidado.		- N° de parcerias estabelecidas.		
Manter articulação com o Programa Apadrinhamento Afetivo.	Convívio social das crianças e adolescentes.	- Número de crianças e adolescentes incluídas ativamente do Programa; - Participação da equipe técnica nas reuniões do Apadrinhamento Afetivo; - Divulgação do Programa pelo acolhimento.	- Diário de campo; - Visitas de supervisão; - Relatório mensal de acompanhamento; - Reunião mensal.	Mensal

12.1 IMPACTO SOCIAL ESPERADO – CONTRIBUIR PARA:

- a. Retorno ao convívio familiar.
- b. Redução das violações dos direitos, seus agravamentos ou reincidência.
- c. Proteção integral a crianças e adolescentes.
- d. Rompimento do ciclo de violência.
- e. Indivíduos e famílias incluídas em serviços socioassistenciais e com acessos a oportunidades.
- f. Diminuição e prevenção das situações de negligência, violência e ruptura de vínculos.

13. LOCAL, APRESENTAÇÃO, FORMA E CONTEÚDO DA PROPOSTA

13.1 LOCAL E APRESENTAÇÃO

As propostas deverão ser apresentadas junto ao **Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Leopoldo**, encaminhadas à Secretaria de Compras e Licitações – SECOL, atendendo às seguintes exigências:

13.2 QUANTO À FORMA

- a) Deverão ser entregues em 01 (uma) via física e 01 (uma) digitalizada, através de mídias como pendrive, cd ou outras;
- b) A via física deverá vir impressa em folha timbrada da OSC (ou com logo própria), com todas as páginas numeradas e rubricadas pelo representante legal da mesma, definido em seu Estatuto;
- c) Os documentos da entidade exigidos no item 13.4, deverão ser entregues em envelope fechado, contendo todos os documentos exigidos;



- d) A via digitalizada deverá constar toda a documentação exigida, conforme a Lei Federal nº 13.019/14 com a assinatura dos representantes legais da OSC.

13.3 QUANTO AO CONTEÚDO

A proposta deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Identificação da Organização;
- b) Identificação do programa que requer ofertar e da faixa etária a ser atendida;
- c) Justificativa para a oferta do programa no território de atuação;
- d) Descrição dos objetivos a serem atingidos, bem como das ações a serem executadas;
- e) Definição da metodologia a ser desenvolvida, de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance dos objetivos;
- f) Descrição das formas de avaliação e monitoramento das práticas desenvolvidas, dos objetivos e dos resultados alcançados;
- g) Comprovação de experiência na realização de atividades relacionadas à inclusão e acesso ao mundo do trabalho, por parte da OSC;
- h) Detalhamento dos Recursos Humanos, indicando a formação e títulos de cada profissional;

13.4 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Conforme o artigo 28 do Decreto Municipal Nº 9.163/2018, é necessário apresentar a seguinte documentação:

I - ofício dirigido ao responsável pela Secretaria de Compras e Licitações, solicitando participação no chamamento público;

II - Preenchimento do formulário "Dados Cadastrais";

III - cópia do instrumento normativo que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal nº 9.790, de 1999;

IV - cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

V - certidão negativa de débito tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão quanto a dívida ativa da União e certidão de quitação de tributos e contribuições federais e relativa a seguridade social); prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e certidão de débito trabalhista;

VI - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; VII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;



VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com cópias de comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

VIII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

IX - cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente: a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

X - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

XI - comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XII - declaração de que possui disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

XIII - registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a Administração Pública;

XIV - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual, Federal;

XV - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

XVI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas neste Decreto; e

XVII - proposta de parceria, nos termos exigidos no edital de chamamento público.

14. DO CRONOGRAMA DE SELEÇÃO

Publicação do chamamento público – Edital	01/11/2019
Apresentação da Proposta (Plano de Trabalho + documentos) por parte das OSC's, no Protocolo Geral – 30 dias.	Até 02/12
Fase I – Análise dos Planos de Trabalho pela Comissão de Seleção	03/12/19 até 09/12/19



Fase II – Análise dos documentos – regularidade documental, conforme Anexo I - Instrução Normativa 001/2016	06/12/19 até 09/12/19
Lista preliminar das OSC's com a pontuação obtida	10/12/19
Fase III – Fase recursal – 5 dias, perante a Comissão de Seleção – item 4.2.4 da Instrução Normativa 001/2016 – no Protocolo Geral	11/12/19 até 17/12/19
Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	19/12/19 até 19/12/19
Lista definitiva das OSC selecionada e aptas a firmar parceria	20/12/2019

15. COMISSÃO DE SELEÇÃO

À Comissão de Seleção, designada pelo Decreto Municipal nº 8.562/16, caberá:

- a) Analisar os planos de trabalho e sua viabilidade, bem como os documentos de cada Organização da Sociedade Civil - OSC que se habilite à parceria municipal, conforme proposta deste edital;
- b) Classificar as propostas recebidas no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura, por secretarias específicas e assuntos afins;
- c) Receber e decidir acerca de recursos, emitindo pareceres, notificações e relatórios, se for o caso;
- d) Aprovar ou reprová-la a possibilidade de parceria da OSC proponente.

16. CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

A Comissão de Seleção, emitirá parecer analisando as propostas apresentadas, manifestando e justificando a escolha para a execução do serviço, da seguinte forma:

- a) Avaliação e mensuração das propostas, atribuindo uma pontuação a cada Plano de Trabalho, tendo como ponto de partida 100 pontos, descontando-se a partir daí, pontuação de cada quesito avaliado, em conformidade com cada Edital;



- b)** Será atribuído a cada item de avaliação, o máximo de 10 pontos;
- c)** A organização da sociedade civil deverá atingir, no mínimo, 50% da pontuação em cada um dos critérios de avaliação – de “a” a “g”, abaixo descritos, para que seja dado prosseguimento na avaliação da proposta;
- d)** A organização que não atingir pontuação mínima de 50%, será desclassificada do certame
- e)** Não haverá apenas uma organização da sociedade civil vencedora, mas as aptas a atenderem os serviços, objeto da parceria, sendo as metas distribuídas de acordo com a pontuação obtida e necessidade da municipalidade.
- f)** A distribuição das metas definidas no item 3.5 do presente Edital, dar-se-á entre as organizações da sociedade civil que obtiverem pontuação mínima de 50 pontos e de acordo com classificação obtida e as necessidades apontadas pela equipe técnica do órgão gestor da política de Assistência Social no município.

16.1 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E MENSURAÇÃO DA PROPOSTA

Para fins de mensuração e pontuação serão analisados os seguintes critérios, constantes no Plano de Trabalho:

- a)** Congruência da proposta com o Estatuto da organização de sociedade civil.
- b)** Proposta e metodologia adequados aos parâmetros do Reordenamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.
- c)** Estrutura física oferecida para o serviço.
- d)** Equipamentos e materiais necessários para desenvolver o serviço.
- e)** Proposta de gestão dos recursos humanos, conforme legislação vigente.
- f)** Proposta de aplicação dos recursos financeiros na gestão dos serviços.
- g)** Proposta objetiva de monitoramento e avaliação de resultados do processo de execução do serviço.
- h)** Proposta de ações relacionadas ao fornecimento de alimentação saudável.
- i)** Proposta de atividade intergeracional, que objetive a relação das diferentes faixas etárias.
- j)** Proposta de articulação com a rede socioassistencial, de forma a operar suas ações integradas em rede no atendimento dos usuários.

16.2 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de eventual empate, os critérios adotados para desempate serão:

- a)** Em primeiro lugar a maior nota auferida pelo Plano de Trabalho apresentado, conforme explicitado no item 5 (avaliação) do presente Edital;
- b)** Caso persista o empate, será usado o critério de maior tempo de experiência com a atividade;
- c)** Em persistindo o empate, far-se-á sorteio.



17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As Prestações de contas dos Termos de Colaboração firmados em virtudes desta seleção, deverão seguir os ritos e tramites descritos na Lei Federal nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 9.163/18, bem como orientações dadas neste edital e apresentadas pela Secretaria gestora. A periodicidade se dará em prestações parciais trimestrais e prestações integrais anuais.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatada na vigência do Termo de Colaboração, devidamente comprovadas por Comissão própria e/ou em termo de colaboração de exercício anteriormente celebrado pela organização de sociedade civil com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas as irregularidades.
- b) Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra organização de sociedade civil eventualmente eliminada na fase de desempate será convocada.
- c) Na ausência desta, aquela com pontuação imediatamente abaixo da que celebrou a parceria e teve a relação rescindida será convocada e,
- d) Por fim, na ausência desta, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público, se assim entender necessário.
- e) A minuta de Termo de Colaboração, constante do Anexo I, faz parte integrante do presente Edital.

Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pelo meio legal pertinente em parceria com a Secretaria Gestora do Termo de Colaboração

São Leopoldo, 01 de novembro de 2019.

Iara Teresa Cardoso
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



ANEXO I

BASE LEGAL E TEÓRICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para elaboração do Plano de Trabalho as organizações de sociedade civil deverão observar as seguintes bases legais e referenciais técnicos:

- a) **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988.
- b) **Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999**, regulamenta a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989, e dispõe sobre a Política Nacional para a integração da Pessoa com Deficiência.
- c) **Decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004**, altera alguns parâmetros que caracterizam as deficiências e estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade.
- d) **Decreto Nº 7.612, de 17 de novembro de 2011**. Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite e Orientações Técnicas do Centro Dia.
- e) **Lei 12.764, de 7/12/2012**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
- f) **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e 13.204 de 14/12/2015**, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias.
- g) **Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989**, dispõe sobre direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência.
- h) **Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993**, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). I) **Lei nº 8.742/1993** – Lei Orgânica de Assistência Social e alterações vigentes.
- i) **Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011**, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.
- j) **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- k) **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS Anotada e Comentada, NOBRH/SUAS**. Brasília: 2011.
- l) **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS), 2004**.
- m) **Novos Comentários à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009.
- n) **Política Nacional de Assistência Social- PNAS 2004**.
- o) **Resolução CIT nº 7/2009**, que traz, no âmbito das ações do MDS, a implantação nacional do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do SUAS.
- p) **Resolução CNAS nº 109/2009** que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.



- q) **Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011**, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.
- r) **Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011**, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos.
- s) **Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011**, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos.
- t) **Resolução CNAS nº 35, de 29 de novembro de 2011**, que recomenda a elaboração das adequações relativas à regulamentação das alíneas c e d do inciso I, do artigo 2º da LOAS.
- u) **Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006**, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS e alterações vigentes.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Leopoldo
Secretaria de Desenvolvimento Social



ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO